LEI Nº 1404, DE 07 DE JANEIRO DE 2009.

CONCEDE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO AO "CONSEPRO" – CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE BARÃO/RS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio/Subvenção ao "CONSEPRO" - CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE BARÃO-RS.

Parágrafo Único - O presente auxílio destina-se à manutenção do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Barão, em despesas ordinárias, conforme plano de aplicação.

Art. 2º- Para habilitar-se ao recebimento do auxílio/subvenção, o Consepro deverá apresentar declaração de funcionamento regular, firmado por autoridade do Município, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º- O auxílio/subvenção beneficiará a entidade, com repasse de recursos do Município, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), para o exercício de 2009, na forma do Termo de Convênio firmado entre as partes e que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º- No caso de desvio de finalidade que fundamenta o presente auxílio, o Poder Executivo cancelará o repasse.

Parágrafo Único – Ocorrendo o previsto no "Caput" deste artigo, fica a entidade obrigada, no prazo de 60 dias, a restituir os valores já recebidos, atualizados monetariamente conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º- Os valores relativos ao auxílio/subvenção serão repassados nos meses de janeiro a dezembro de 2009.

Art. 6º- A Entidade beneficiada por esta Lei deverá prestar contas do auxílio/subvenção recebido semestralmente, conforme estabelecido no Termo de Convênio.

Art. 7º- A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se a observância das exigências do Convênio anexo, e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º- A Entidade beneficiada com a presente Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda:
423 – Apoio a Segurança Pública
3.3.50.43.991000000 – Subvenções ao CONSEPRO.

Art. 10- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos sete dias do mês de janeiro de 2009.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07/01/2009
Secretaria da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Raimundo Hartmann, nº 388, Centro, Barão – RS, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado, **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO**, com sede a Rua da Estação, Centro - Barão-RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.985.226/0001-52, neste ato representado pelo(a) Presidente, Sr(a) Valter Becker, a seguir denominada simplesmente de CONSEPRO, resolvem com base na Lei Municipal nº 1404, de 07 de janeiro de 2009, celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município repassará ao Conselho Comunitário Pró-segurança Pública de Barão-RS a quantia de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de até R$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - O auxílio será repassado ao representante legal do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Barão-RS ou depositado em conta bancária da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O auxílio/subvenção tem por finalidade a manutenção do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Barão, em despesas ordinárias, conforme plano de aplicação.

CLAUSULA QUARTA: Constituem obrigações do município:

- Repassar mensalmente o valor de até R$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme cláusula primeira do presente convênio.

- Fiscalizar a finalidade e o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

CLAUSULA QUINTA: Constituem obrigações do CONSEPRO:

- Prestação de contas, semestralmente, do auxílio recebido mediante comprovação da despesa efetuada, conforme segue:

a) a prestação de contas dos auxílios recebidos no primeiro semestre deverá ser protocolado na Prefeitura até o dia 30 de agosto de 2009;

b) a prestação de contas dos auxílios recebidos no segundo semestre deverá ser protocolado na Prefeitura até o dia 30 de janeiro de 2010;

- Promover a segurança pública municipal;
- Apoiar a segurança pública.

CLAUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

CLAUSULA SÉTIMA: As despesas do presente convênio correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda:

423 – Apoio a Segurança Pública
3.3.50.43.991000000 – Subvenções ao Consepro.

CLAUSULA OITAVA: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, com solicitação de, no mínimo 30 dias de antecedência.

CLAUSULA NONA: O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações estipuladas.

CLAUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro de Carlos Barbosa/RS para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Convênio.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em duas vias.

Barão, 07 de janeiro de 2009.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Presidente do Consepro

AUXÍLIO FINANCEIRO E SUBVENÇÃO SOCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE: Conselho Comunitário Pró-Segurança Publica
ENDEREÇO: Rua da Estação – Barão - RS
CNPJ: 91.985.226/0001-52
PRESIDENTE:

2 – OBJETIVO

Conceder Auxílio ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública

3 - METAS

Proporcionar mais segurança pública aos munícipes, auxiliar na manutenção da Brigada Militar, Policia Civil e Conselho Tutelar.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Aluguel
Pagamento de combustível
Material de Expediente
Despesa com Telefone
Conservação do Prédio da Brigada
Manutenção da viatura

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

R$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais.